

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

29 de Outubro de 2009.

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

Oficiais/Mar — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Novembro de 2009. — Pela Direcção Nacional: *Amável Alves — Vítor Pereira.*

Declaração

A Direcção Nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação dos seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 11 de Novembro de 2009. — Pela Direcção Nacional: *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro — Francisco Martins Cavaco.*

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 4 de Novembro de 2009. — Pela Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis.*

Depositado em 19 de Novembro de 2009, a fl. 61 do livro n.º 11, com o n.º 241/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação e outros — Alteração salarial e outras.

Este acordo altera, em matéria de tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, nos termos da

cláusula 2.ª, n.º 2, do contrato colectivo de trabalho entre as partes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2008, as disposições adiante referidas, passando a vigorar a seguinte formulação:

CAPÍTULO I

Âmbito pessoal, geográfico, sectorial e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito e área de aplicação

- 1 — *(Mantém a actual formulação.)*
 2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 4050 empregadores e 71 200 trabalhadores.

Cláusula 69.ª

Diuturnidades

- 1 — Os trabalhadores que estejam a prestar serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade no valor de € 21,00 no ano de 2009 por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 — *(Mantém a actual formulação.)*
 3 — *(Mantém a actual formulação.)*
 4 — *(Mantém a actual formulação.)*
 5 — *(Mantém a actual formulação.)*

Cláusula 70.ª

Abono para falhas

- 1 — O trabalhador que, no desempenho das suas funções, tenha responsabilidade efectiva de caixa tem direito a um abono mensal para falhas no valor de € 29 no ano 2009.

- 2 — *(Mantém a actual formulação.)*

Cláusula 71.ª

Refeição

- 1 — *(Mantém a actual formulação.)*
 2 — Em alternativa ao efectivo fornecimento de refeições, as instituições podem atribuir ao trabalhador uma compensação monetária no valor de € 2,38 no ano de 2009, por cada dia completo de trabalho.

- 3 — *(Mantém a actual formulação.)*
 4 — *(Mantém a actual formulação.)*
 5 — *(Mantém a actual formulação.)*
 6 — *(Mantém a actual formulação.)*

Cláusula 109.ª

Diferenças salariais

As diferenças salariais resultantes da actualização dos valores de retribuição estabelecidos na presente revisão serão pagas após o pagamento dos novos valores dos acordos de cooperação pela Segurança Social.

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009)

Tabela A

Nível	Valor (euros)
1	1 157
2	1 078
3	1 015
4	967
5	917
6	869
7	820
8	773
9	726
10	678
11	630
12	587
13	543
14	507
15	485
16	458
17	454
18	450

Tabela B

- 1 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizados com licenciatura

- Nível 1 (26 ou mais anos) — € 3028.
 Nível 2 (23 a 25 anos) — € 2382.
 Nível 3 (20 a 22 anos) — € 2035.
 Nível 4 (16 a 19 anos) — € 1920.
 Nível 5 (13 a 15 anos) — € 1855.
 Nível 6 (9 a 12 anos) — € 1707.
 Nível 7 (4 a 8 anos) — € 1473.
 Nível 8 (1 a 3 anos) — € 994.
 Nível 9 (0 anos) — € 840.

- 2 — Professores dos 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário profissionalizados com bacharelato

- Nível 1 (26 ou mais anos) — € 2491.
 Nível 2 (23 a 25 anos) — € 2292.
 Nível 3 (20 a 22 anos) — € 1920.
 Nível 4 (16 a 19 anos) — € 1855.
 Nível 5 (13 a 15 anos) — € 1707.
 Nível 6 (9 a 12 anos) — € 1473.
 Nível 7 (4 a 8 anos) — € 1359.
 Nível 8 (1 a 3 anos) — € 994.
 Nível 9 (0 anos) — € 833.

- 3 — Outros professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

- Nível 1 — € 1731:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e 20 ou mais anos de serviço.

Nível 2 — € 1477:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e 15 a 19 anos de serviço.

Nível 3 — € 1387:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e 10 ou mais anos de serviço.

Nível 4 — € 1348:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e 10 a 14 anos de serviço.

Nível 5 — € 1208:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e 5 a 9 anos de serviço.

Nível 6 — € 1193:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, com 25 ou mais anos de serviço.

Nível 7 — € 1155:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e 10 ou mais anos de serviço.

Nível 8 — € 1137:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, de grau superior e 0 a 4 anos de serviço.

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e 5 a 9 anos de serviço.

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com 20 a 24 anos de serviço.

Nível 9 — € 1081:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com 15 a 19 anos de serviço.

Nível 10 — € 960:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, profissionalizado, sem grau superior e 0 a 4 anos de serviço.

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e 5 a 9 anos de serviço.

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com 10 a 14 anos de serviço.

Nível 11 — € 840:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário com 5 a 9 anos de serviço.

Nível 12 — € 819:

Professores dos 2.º e 3.º ciclos ensino básico e ensino secundário, não profissionalizado, com habilitação própria, sem grau superior e 0 a 4 anos de serviço.

Nível 13 — € 766:

Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 0 a 4 anos de serviço.

4 — Educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com licenciatura profissionalizados

Nível 1 (26 ou mais anos) — € 2546.

Nível 2 (23 a 25 anos) — € 1927.

Nível 3 (20 a 22 anos) — € 1810.

Nível 4 (16 a 19 anos) — € 1649.

Nível 5 (13 a 15 anos) — € 1480.

Nível 6 (9 a 12 anos) — € 1400.

Nível 7 (4 a 8 anos) — € 1146.

Nível 8 (1 a 3 anos) — € 993.

Nível 9 (0 anos) — € 840.

5 — Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação profissional

Nível 1 (26 ou mais anos) — € 2492.

Nível 2 (23 a 25 anos) — € 1883.

Nível 3 (20 a 22 anos) — € 1762.

Nível 4 (16 a 19 anos) — € 1605.

Nível 5 (13 a 15 anos) — € 1448.

Nível 6 (9 a 12 anos) — € 1345.

Nível 7 (4 a 8 anos) — € 1098.

Nível 8 (1 a 3 anos) — € 971.

Nível 9 (0 anos) — € 833.

6 — Outros educadores de infância e professores do ensino básico

Nível 1 — € 1208:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e com 26 ou mais anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e com 26 ou mais anos de serviço.

Nível 2 — € 1151:

Educadores de infância sem curso, com diploma e com 26 ou mais anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e com 26 ou mais anos de serviço.

Nível 3 — € 1136:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e com 25 ou mais anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e com 25 anos ou mais anos de serviço.

Nível 4 — € 1078:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e com 20 a 24 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e com 20 a 24 anos de serviço.

Educadores de infância sem curso, com diploma e com 25 ou mais anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e com 25 ou mais anos de serviço.

Nível 5 — € 959:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e com 15 a 19 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e com 15 a 19 anos de serviço.

Educadores de infância sem curso, com diploma e com 20 a 24 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e com 20 a 24 anos de serviço.

Nível 6 — € 867:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e com 10 a 14 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e com 10 a 14 anos de serviço.

Educadores de infância sem curso, com diploma e com 15 a 19 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e com 15 a 19 anos de serviço.

Nível 7 — € 765:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e com 5 a 9 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e com 5 a 9 anos de serviço.

Educador de infância sem curso, com diploma e com 10 a 14 anos de serviço.

Professor do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e com 10 a 14 anos de serviço.

Nível 8 — € 721:

Educadores de infância sem curso, com diploma e com 5 a 9 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e com 5 a 9 anos de serviço.

Nível 9 — € 696:

Educadores de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 0 a 4 anos de serviço.

Professores do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma e curso complementar e 0 a 4 anos de serviço.

Nível 10 — € 634:

Educadores de infância sem curso, com diploma e 0 a 4 anos de serviço.

Professor do 1.º ciclo do ensino básico, sem magistério, com diploma.

Professor do 1.º ciclo do ensino básico, com diploma para as povoações rurais.

Professor autorizado do 1.º ciclo do ensino básico.
Educador de infância autorizado.

7 — Restantes educadores e professores sem funções docentes, com funções educativas

Nível 1 — € 1136:

Educadores de infância com diploma e curso complementar e com 25 ou mais anos de serviço.

Professores com grau superior e com 25 ou mais anos de serviço.

Educadores de estabelecimento com grau superior e com 25 ou mais anos de serviço.

Nível 2 — € 1078:

Educadores de infância com diploma e curso complementar e com 20 a 24 anos de serviço.

Professores com grau superior e com 20 a 24 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento com grau superior e com 20 a 24 anos de serviço.

Nível 3 — € 959:

Educadores de infância com diploma e curso complementar e com 15 a 19 anos de serviço.

Professores com grau superior e com 15 a 19 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento com grau superior e com 15 a 19 anos de serviço.

Educadores de infância com diploma e com 25 ou mais anos de serviço.

Professores sem grau superior e com 25 ou mais anos de serviço.

Educador de estabelecimento sem grau superior e com 25 ou mais anos de serviço.

Nível 4 — € 867:

Educadores de infância com diploma e curso complementar e com 10 a 14 anos de serviço.

Professores com grau superior e com 10 a 14 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento com grau superior e com 10 a 14 anos de serviço.

Educadores de infância com diploma e com 20 a 24 anos de serviço.

Professores sem grau superior e com 20 a 24 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento sem grau superior e com 20 a 24 anos de serviço.

Nível 5 — € 765:

Educadores de infância com diploma e curso complementar e com 5 a 9 anos de serviço.

Professores com grau superior e com 5 a 9 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento com grau superior e com 5 a 9 anos de serviço.

Educadores de infância com diploma e com 15 a 19 anos de serviço.

Professores sem grau superior e com 15 a 19 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento sem grau superior e com 15 a 19 anos de serviço.

Nível 6 — € 721:

Educadores de infância com diploma e com 10 a 14 anos de serviço.

Professores sem grau superior e com 10 a 14 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento com grau superior.

Educadores de estabelecimento sem grau superior e com 10 a 14 anos de serviço.

Nível 7 — € 696:

Educadores de infância com diploma e curso complementar.

Professores com grau superior.

Educadores de infância com diploma e com 5 a 9 anos de serviço.

Professores sem grau superior e com 5 a 9 anos de serviço.

Educadores de estabelecimento sem grau superior e com 5 a 9 anos de serviço.

Nível 8 — € 634:

Educador de infância com diploma.

Professor sem grau superior.

Educador de estabelecimento sem grau superior.

Educador de infância autorizado.

Professor com diploma para as povoações rurais.

Notas

1 — As tabelas salariais A e B constantes do anexo v são as resultantes da actualização das tabelas que vigoraram em 2008, com arredondamento ao euro imediatamente superior.

2 — As restantes cláusulas de natureza pecuniária são actualizadas em 1,6 %, com arredondamento e os mesmos efeitos previstos no número anterior, salvo, quanto ao arredondamento, o subsídio de refeição.

3 — A progressão na carreira dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional e licenciatura que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 4 da tabela B-4.

4 — A progressão na carreira dos educadores de infância e dos professores do 1.º ciclo do ensino básico com habilitação profissional que se não encontrem no exercício efectivo de funções docentes tem por limite máximo o nível 4 da tabela B-5.

5 — (Mantém a actual formulação.)

6 — (Mantém a actual formulação.)

7 — (Mantém a actual formulação.)

8 — (Mantém a actual formulação.)

9 — (Mantém a actual formulação.)

10 — (Mantém a actual formulação.)

11 — (Eliminada.)

Lisboa, 15 de Outubro de 2009.

Pela CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade:

João Carlos Gomes Dias, mandatário com poderes para o acto.

Nuno dos Santos Rodrigues, mandatário com poderes para o acto.

Pela FNE — Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SPZN — Sindicato dos Professores da Zona Norte;

SPZCentro — Sindicato dos Professores da Zona Centro;

SDPGL — Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa;

SDPS — Sindicato Democrático dos Professores do Sul;

SDPA — Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

SDPM — Sindicato Democrático dos Professores da Madeira;

STAAEZN — Sindicato dos Técnicos Superiores, Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte;

STAAEYC — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro;

STAAEYS — Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação do Sul e Regiões Autónomas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITSE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SINDEP — Sindicato Nacional e Democrático dos Professores:

José Augusto Rosa Courinha, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SITESC — Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SINDITE — Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SE — Sindicato dos Enfermeiros:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SLEDA — Sindicato Livre dos Trabalhadores de Serviços de Limpeza, Portaria, Vigilância, Manutenção, Beneficência, Doméstico e Afins:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Pelo SINAPE — Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação:

Manuel José Sousa Santos Frade, mandatário com poderes para o acto.

Depositado em 19 de Novembro de 2009, a fl. 61 do livro n.º 11, com o n.º 240/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros — Alteração salarial e outras e texto consolidado.

1 — Entre Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas e outros, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao texto do acordo autónomo publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2006, com as alterações conferidas pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 38, de 15 de Outubro de 2007, e 45, de 8 de Dezembro de 2008, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar.

2 — O acordo autónomo aplica-se no território nacional e obriga, por um lado, a empresa Petróleos de Portu-

gal — PETROGAL, S. A., cujo sector de actividade é o da produção e distribuição de produtos petrolíferos, e, por outro, os trabalhadores de todas as categorias profissionais ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo 2047 trabalhadores.

ANEXO I

Acordo autónomo

CAPÍTULO III

Subsídio de turno

Cláusula 20.ª

Subsídio de turnos de laboração contínua

1 — O subsídio de turno dos trabalhadores em regime de laboração contínua corresponde às seguintes percentagens da respectiva remuneração mensal certa:

- a) 26 % para os níveis B e C;
- b) 27 % para os níveis D e E;
- c) 28 % para os níveis F e G;
- d) 29 % para o nível H;
- e) 30 % para o nível I.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

CAPÍTULO IV

Regalias sociais

Cláusula 22.ª

Reforma antecipada de trabalhadores de turno

1 —

2 —

3 —

4 — No caso dos n.ºs 6 e 7 da cláusula 9.ª, e salvo se outro regime mais favorável for acordado com a empresa, o trabalhador beneficiará de um aumento da sua remuneração de valor igual ao resultante da aplicação de uma percentagem sobre o valor do 1.º escalão do nível a que pertence, com efeitos retroactivos a 12 meses antes da reforma, nos seguintes termos:

- Nível B — igual a 6%;
- Nível C — igual a 6%;
- Nível D — igual a 11%;
- Nível E — igual a 11%;
- Nível F — igual a 10%;
- Nível G — igual a 10%;
- Nível H — igual a 10%.

- 5 —